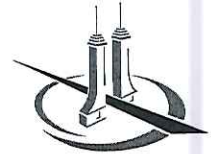




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000867-LEG 15/Mai/2023 12:08

Projeto de Lei n.º 038/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 71 /2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 9.429.800,11.

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 9.429.800,11** (noves milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos reais e onze centavos), com a classificação abaixo descrita, códigos:

24.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

1545140232.113 – Plano Municipal de Pavimentação.

44903000 – Material de Consumo (5336).

Fonte de Recurso: 1754 Recursos de Operações de Crédito.

Detalhamento da Fonte: 1170 Operação FINISA.

VALOR: R\$ 4.500.000,00

44903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (5337).

Fonte de Recurso: 1754 Recursos de Operações de Crédito.

Detalhamento da Fonte: 1170 Operação FINISA.

VALOR: R\$ 4.500.000,00

34.02 – Fundo Municipal de Habitação.

1648240072.094 – Realizar Cadastro Prévio das Famílias de Baixa Renda.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (4788).

Fonte de Recurso: 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Detalhamento da Fonte: 1150 Minha Casa Minha Vida Dr. Olavo Rodrigues.

VALOR: R\$ 429.800,11

Art. 2º Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior o aporte a realizar-se vinculado ao Programa Operação FINISA (1170), conforme Contrato de Financiamento n.º 0610113-88, no:

VALOR: R\$ 9.000.000,00

Aporte financeiro a realizar-se vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida Dr. Olavo Rodrigues III e IV (1150), conforme Convênios 497.909-89 e 497.907-61, no:

VALOR: R\$ 429.800,11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

DATE
BY

RECEIVED

FROM

TO

REMARKS

DATE

BY

RECEIVED

FROM

TO

REMARKS

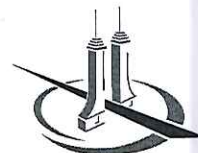
DATE

BY

RECEIVED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 41/2023** que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 9.429.800,11**”.

Esta abertura de crédito especial visa alocar recursos em rubricas:

a) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, na Funcional:** Plano Municipal de Pavimentação, na Categoria Econômica de Material de Consumo (5336); e na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (5337), Fonte de Recurso: 1754 Recursos de Operações de Crédito, Detalhamento da Fonte: 1170 Operação FINISA, por aporte a realizar-se relativo ao ano 2023 do Programa Operação FINISA; e

b) do **Fundo Municipal de Habitação, na Funcional:** Realizar Cadastro Prévio das Famílias de Baixa Renda, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (4788), Fonte de Recurso: 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, Detalhamento da Fonte: 1150 Minha Casa Minha Vida Dr. Olavo Rodrigues, valor para realização de serviço referente ao trabalho técnico social no Loteamento Dr. Olavo Rodrigues II e IV.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto a redução de valores recursos de Operação de Crédito e de outras transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União, conforme documentação, em anexo, para melhor análise.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja este projeto apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município reafirmando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



THE JOURNAL

Published by the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, 21, BEDFORD SQUARE, LONDON, W.C.1.

The Journal is published quarterly, in January, April, July, and October. It contains original research papers, reviews, and news items. The subjects covered include physical anthropology, cultural anthropology, linguistics, and the history of anthropology. The Journal is a key source of information for anthropologists and related disciplines.

Subscription prices for 1964 are: £12.00 for institutions, £6.00 for individuals. Single copies are available for purchase.

Orders and inquiries should be sent to the Royal Anthropological Institute, 21, Bedford Square, London, W.C.1.

Printed by the Royal Anthropological Institute, 21, Bedford Square, London, W.C.1.

1964

Contrato - nº 0610113-88

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O Município de
Uruguaiana/RS DESTINADO AO APOIO
FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO
DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME
PLANO DE INVESTIMENTO – COM
RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendência Regional SR Centro Gaúcho, Sr(a). Marcio Aurelio Reolon, Brasileira, Casado com comunhão parcial de bens, economiário, RG nº 6.178.639-2, SSPPR, 26/04/2006, CPF nº 019.677.189-70, Rua Heitor Campos, 54 Apto 1001 - Bairro N Sra Medianeira, Santa Maria/RS, CEP 97065-060, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - Prefeitura Municipal de Uruguaiana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.131.164/0001-07, representado pelo Senhor Ronnie Peterson Colpo Mello, CPF nº. 002.420.230-45, RG nº 106182981, brasileiro, casado, advogado, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.



Contrato - nº 0610113-88

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – Manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN Nº 3124/2022/ME, de 19/07/2022;

II - A adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - A entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 5410/2022, de sete de junho de dois mil e vinte e dois, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

Contrato - nº 0610113-88

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos, originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 5299/2021, de 11/11/2021, publicada no Diário Oficial dia 11/11/2021;
- LDO: Lei 5300/2021, de 11/11/2021, publicada no Diário Oficial dia 11/11/2021; e,
- LOA: Lei 5328/2021, de 27/12/2021, publicada no Diário Oficial dia 27/12/2021.

Contrato nº 0610113-88

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2022 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 5410/2022, de sete de junho de dois mil e vinte e dois, a saber: Execução de obras de infraestrutura urbana do Município de Uruguaiana, RS.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res. BACEN 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

- 2.2** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1** O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1** O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1** O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1** O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

- 3.4.2** O término da carência é 05/08/2024.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1** Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**4.1 NA CARÊNCIA**

- 4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.
- 4.2.2** As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.
- 4.2.3** O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1** Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 134,59% (cento e trinta e quatro vírgula cinquenta e nove centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.
- 5.1.1** O cálculo de Juros previsto no item 5.1 observará a equação presente no **ANEXO IV**.
- 5.2** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

Contrato nº 0610113-88

- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

Contrato nº 0610113-88

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, **aos seguintes encargos:**
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

Contrato nº 0610113-88

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,
VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

Contrato nº 0610113-88

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitado o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, e a solicitação do **TOMADOR**, feita conforme modelo para solicitação de desembolsos - **ANEXO III**.

11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - 2844 - PLATAFORMA GOVERNO CENTRO GAUCHO, sob o nº 006.00630044-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

Contrato nº 0610113-88

- 11.4** O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quinquimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

- 11.6.1** Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referentes à parcela única ou ao último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas desembolsadas deverá observar a sistemática abaixo:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, **3%** do valor total do financiamento constante do item 1.1, sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 3% do valor do financiamento, o percentual (3%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

Contrato nº 0610113-88

- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, sendo 1,00% (um por cento) na contratação e 1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso.
- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

Contrato nº 0610113-88

- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei MUNICIPAL nº 5410/2022, de sete de junho de dois mil e vinte e dois, publicada no Jornal Cidade, em 08/06/2022, até o limite do saldo devedor atualizado.
- 15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

Contrato nº 0610113-88

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

Contrato nº 0610113-88

- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

Contrato nº 0610113-88

- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;
- XIX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, adotar modelo de placa de Inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** opte pela sua instalação, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- XX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, manter em local visível ao público, durante a execução do empreendimento, 01 (uma) Placa Institucional, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS**17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

Contrato nº 0610113-88

- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- m) no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, afixar em local visível ao público, 01 (uma) Placa de Obra, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- n) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Contrato nº 0610113-88

II. Para utilização das demais parcelas do **FINANCIAMENTO**, caso o presente contrato não preveja desembolso único:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

Contrato nº 0610113-88

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

III Para utilização da última parcela:

a) cumprimento das condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;

b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela **CAIXA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;

Contrato nº 0610113-88

- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
 - XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

Contrato nº 0610113-88

- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

Contrato nº 0610113-88

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

23.4 O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Contrato nº 0610113-88

- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Contrato nº 0610113-88

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1** As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1** A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

- 30.2** As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 31.1** A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

Contrato nº 0610113-88

- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a

Contrato nº 0610113-88

respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

Contrato nº 0610113-88

- II. A afixação desta placa é condicionante para o início do desembolso, conforme previsto no item 17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO;
- III. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO

- I. A Placa de Inauguração é afixada pelo **TOMADOR**, caso este opte pela sua instalação, devendo o **TOMADOR** comunicar previamente à **CAIXA** a sua utilização;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.3 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

32.2 Todas as placas descritas nesta CLÁUSULA serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto nesta CLÁUSULA deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

33.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento

Contrato nº 0610113-88

das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

Contrato nº 0610113-88

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 36.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAN**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERALEndereço: Rua do Acampamento, 45, Centro, Santa Maria, RS, CEP
97050-001

Telefone: (55) 3302-3900

Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Endereço: Rua XV de Novembro, 1882 - Centro, Uruguaiana/RS

Telefone: (55) 3411-7535

Contrato nº 0610113-88

- 36.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0610113-88

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 1 (uma) via original de igual teor e para um só efeito.

Uruguaiana/RS _____, 09 _____ de Agosto _____ de 2022
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: Marcio Aurelio Reolon

CPF: 019.677.189-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA

TOMADOR

Nome: Ronnie Peterson Colpo Mello

CPF: 002.420.230-45

TESTESMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato nº 0610113-88

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
24.01.15.451.4023.2.113	4.4.90.51	Pavimentação e Conservação de Vias Públicas - Obras e Instalações
24.01.15.451.4023.2.113	4.4.90.30	Pavimentação e Conservação de Vias Públicas – Material de Consumo
24.01.15.451.4023.2.113	4.4.90.39	Pavimentação e Conservação de Vias Públicas – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
24.01.15.451.4014.2.120	4.4.90.51	Praças e Parques – Largo da Beira Rio – Obras e Instalações

Contrato nº 0610113-88

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0610113-88	Município de Uruguaiana/RS	RS
Programa	TOMADOR	
FINISA	Prefeitura Municipal de Uruguaiana	
Valor do Financiamento		
R\$ 18.000.000,00		
Periodicidade dos desembolsos		
Trimestral		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2022	R\$ 4.500.000,00
2023	R\$ 9.000.000,00
2024	R\$ 4.500.000,00



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0610113-88

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV Santa Maria
Alameda Buenos Aires, 97 - NS das Dores - Santa Maria - RS

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº **0610113-88 (CONTRATO)**.

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Prefeitura Municipal de Uruguaiana, no valor de R\$ 2.250.000.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: RONNIE PETERSON COLPO MELLO
CPF: 002.420.230-45

ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

Contrato - nº 0610113-88

- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -
PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **EDNILSON BOLSON NOAL**, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 3069586885, expedida pela SJS/RS e CPF 001.929.260-04, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de Brasília, livro 3131-P, fls. 123, substabelecimento lavrado em notas do Ofício de Brasília, livro 3133-P, fls. 014, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o o município de **URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 88.131.164/0001-07 doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, portador(a) da Carteira de Identidade 1061829816, expedida pela SSP/RS, CPF 002.420.230-45, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 4310, Bairro Santana em Uruguaiana/RS, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado **LOTAMENTO RESIDENCIAL DOUTOR OLAVO RODRIGUES IV**, cadastrado no SIAPF sob o nº 497.909-89, constituído de 216 (duzentos e dezesseis) unidades habitacionais, localizado à Rua Urbano Vilela, sn, bairro União das Vilas, Uruguaiana/RS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por 24 (vinte e quatro) meses, conforme PTS aprovado.

2.2 DE VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 24 vinte e quatro meses (somar ao prazo de execução, o período, em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- a) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- c) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 2844.006.30032-6 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

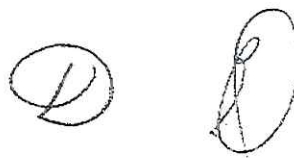
9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.



11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

Santa Maria, RS

11

de dezembro

de 2019

Local/Data


ROBINSON BOLSON NOAL
CPF 077.657.0
Assessor de Clientes e Negócios

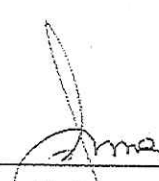
PELA CAIXA-EM NOME DO FAR


PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____


Zaida Lima
CPF 467.082.430-91
RG 1033087915

Nome: _____

CPF: _____


Rafael Correa Gato
CPF 772.095.240/53

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -
PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília -- DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **EDNILSON BOLSON NOAL**, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 3069586885, expedida pela SJS/RS e CPF 001.929.260-04, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de Brasília, livro 3131-P, fls. 123, substabelecimento lavrado em notas do Ofício de Brasília, livro 3133-P, fls. 014," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o o município de **URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 88.131.164/0001-07 doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, portador(a) da Carteira de Identidade 1061829816, expedida pela SSP/RS, CPF 002.420.230-45, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 4310, Bairro Santana em Uruguaiana/RS, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social no empreendimento denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOUTOR OLAVO RODRIGUES III**, cadastrado no SIAPF sob o nº 497.907-61, constituído de 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) unidades habitacionais, localizado à Rua Urbano Vilela, s/n, Bairro União das Vilas, Uruguaiana/RS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela CAIXA, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III da Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

2. PRAZOS

2.1 DE EXECUÇÃO - O Trabalho Social será desenvolvido por 24 (vinte e quatro) meses, conforme PTS aprovado.

Handwritten text, likely a ledger or account book, organized in columns. The text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to contain numerical entries and descriptive text, possibly representing financial records or inventory.

2.2 DE VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses (somar ao prazo de execução, o período, em meses, compreendido entre a assinatura deste e o efetivo início da execução), a partir da data de sua assinatura.

2.3 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. RECURSOS - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA utilizará o valor de R\$ 253.125,00 (duzentos e cinquenta e tres mil, cento e vinte e cinco reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades e documentos de sistematização, com a medição das ações desenvolvidas no período, e atestadas pela CAIXA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramação feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- a) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, currículo e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- b) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, informando atribuição e formação;
- c) executar, podendo inclusive terceirizar a realização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária ativa vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA os relatórios de atividades relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o definido em cronograma do PTS;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. PAGAMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, com a periodicidade definida em cronograma, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de pagamento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas no PTS, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

1917	1918	1919	1920
1921	1922	1923	1924
1925	1926	1927	1928
1929	1930	1931	1932
1933	1934	1935	1936
1937	1938	1939	1940
1941	1942	1943	1944
1945	1946	1947	1948
1949	1950	1951	1952
1953	1954	1955	1956
1957	1958	1959	1960
1961	1962	1963	1964
1965	1966	1967	1968
1969	1970	1971	1972
1973	1974	1975	1976
1977	1978	1979	1980
1981	1982	1983	1984
1985	1986	1987	1988
1989	1990	1991	1992
1993	1994	1995	1996
1997	1998	1999	2000
2001	2002	2003	2004
2005	2006	2007	2008
2009	2010	2011	2012
2013	2014	2015	2016
2017	2018	2019	2020
2021	2022	2023	2024
2025	2026	2027	2028
2029	2030	2031	2032
2033	2034	2035	2036
2037	2038	2039	2040
2041	2042	2043	2044
2045	2046	2047	2048
2049	2050	2051	2052
2053	2054	2055	2056
2057	2058	2059	2060
2061	2062	2063	2064
2065	2066	2067	2068
2069	2070	2071	2072
2073	2074	2075	2076
2077	2078	2079	2080
2081	2082	2083	2084
2085	2086	2087	2088
2089	2090	2091	2092
2093	2094	2095	2096
2097	2098	2099	2100

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 2844.006.30031-8 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido no PTS, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O pagamento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação do PTS é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

9.3. Nos casos em que o Ente Público terceirizar a execução, deve encaminhar o documento fiscal emitido pela pessoa jurídica executora, para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

Santa Maria, RS
Local/Data

11 de dezembro de 2019

PELA CAIXA EM NOME DO FAR

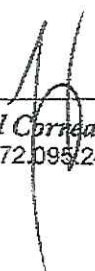
PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____


Zaida Lima
CPF 467.082.430-91
RG 1038087915

Nome: _____
CPF: _____


Rafael Corneia Gato
CPF 772.095.240/53

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo Aditivo Padr o - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo

#P BLICO

TERMO ADITIVO AO CONV NIO para EXECU  O
DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A
CAIXA ECON MICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE
URUGUAIANA NO  MBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV -FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2  da Lei 10.188/01, e do art. 3 ,   5  da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Conv nio, nas condi  es abaixo:

A CAIXA ECON MICA FEDERAL - CAIXA, Institui  o Financeira sob a forma de empresa p blica, pessoa jur dica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei N  759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contrata  o, com sede em Bras lia - DF, no Setor Banc rio Sul - Quadras 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, nesta ato representada por MARCOS LUIZ DECESARO, brasileiro(a), econom rio(a), portador da Carteira de Identidade 3445506340, expedida pela DETRAN/RS e CPF 422.240.040-87, conforme procura  o lavrada em notas de Of cio de 2  TABELI O DE NOTAS E PROTESTO DE BRAS LIA/DF, livro 3523P, fls. 112/113, substabelecimento lavrado em notas do Of cio de 2  TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA/RS, livro 24, fls. 70/71, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICIPIO DE URUGUAIANA, pessoa jur dica de direito p blico, inscrita no CNPJ 88.131.164/0001-07 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por RONNIE PETERSON COLPO MELLO, portador(a) da Carteira de Identidade 1061829816, expedida pela SSP/RS, CPF 157.388.248-81, residente e domiciliado em RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4310, BAIRRO SANTANA, URUGUAIANA/RS, no uso de suas atribui  es, t m justa e acertada a execu  o do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Minist rio das Cidades no  mbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condi  es seguintes:

1. OBJETO - C presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cl usula **2. PRAZO** do Conv nio firmado para execu  o do Trabalho Social no empreendimento denominado L DR OLAVO IV , cadastrado no SIAPF sob o n  49790989, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte reda  o:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais doze meses, podendo sofrer outras prorroga  es por iguais ou inferiores per odos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorroga  o acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzir  efeito a partir do primeiro dia subsequente ao t rmino da data de vig ncia do Conv nio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condi  es, as demais Cl usulas do Conv nio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um s  efeito.



Termo Aditivo Padr[õ]o - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICA[ç]ÃO - A CONVENIADA providenciar[á] a publica[ç]ão de extrato do presente instrumento no [õ]rg[ã]o de publica[ç]ão oficial do Munic[í]pio, cabendo [ã] CAIXA providenciar a publica[ç]ão do mesmo extrato no Di[á]rio Oficial da Uni[ã]o, de conformidade com o disposto no par[á]grafo [õ]nico do artigo 61 da Lei Federal n[º] 8.666/93 e na forma da legisla[ç]ão vigente.

3. FORO - Justi[ç]a Federal de Primeira Inst[â]ncia, Se[ç]ão Judici[á]ria do estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (tr[ês]) vias de igual teor e para um s[ó] efeito.

URUGUAIANA, 09 de dezembro de 2022

MARCOS LUIZ
DECEZARO:42224004087

Assinado de forma digital por MARCOS
LUIZ DECEZARO:42224004087
Dados: 2022.09.06 11:34:45 -03'00'

RONNIE
PETERSON
COLPO MELLO:
00242023045

Assinado digitalmente por RONNIE PETERSON COLPO
MELLO:00242023045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=2204600000171, OU=presencial,
CN=RONNIE PETERSON COLPO MELLO:00242023045
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-09 09:20:54
Text Reader Versão: 9.5.0

PELA CAIXA EM NOME DO FAR
MARCOS LUIZ DECESARO

PELA CONVENIADA
RONNIE PETERSON COLPO MELLO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Termo Aditivo Padr o - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de Sigilo

#P BLICO

TERMO ADITIVO AO CONV NIO para EXECU  O
DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A
CAIXA ECON MICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE
URUGUAIANA NO  MBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV -FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2  da Lei 10.188/01, e do art. 3 ,   5 , da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Conv nio, nas condi  es abaixo:

A CAIXA ECON MICA FEDERAL - CAIXA, Institui  o Financeira sob a forma de empresa p blica, pessoa jur dica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei N  759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contrata  o, com sede em Bras lia - DF, no Setor Banc rio Sul - Quadras 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, nesta ato representada por MARCOS LUIZ DECESARO, brasileiro(a), econom rio(a), portador da Carteira de Identidade 3445506340, expedida pela DETRAN/RS e CPF 422.240.040-87, conforme procura  o lavrada em notas de Of cio de 2  TABELI O DE NOTAS E PROTESTO DE BRAS LIA/DF, livro 3523P, fls. 112/113, substabelecimento lavrado em notas do Of cio de 2  TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA/RS, livro 24, fls. 70/71, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICIPIO DE URUGUAIANA, pessoa jur dica de direito p blico, inscrita no CNPJ 88.131.164/0001-07 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por RONNIE PETERSON COLPO MELLO, portador(a) da Carteira de Identidade 1061829816, expedida pela SSP/RS, CPF 157.388.248-81, residente e domiciliado em RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4310, BAIRRO SANTANA, URUGUAIANA/RS, no uso de suas atribui  es, t m justa e acertada a execu  o do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Minist rio das Cidades no  mbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condi  es seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cl usula **2. PRAZO** do Conv nio firmado para execu  o do Trabalho Social no empreendimento denominado L DR OLAVO III , cadastrado no SIAPF sob o n  49790761, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte reda  o:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais doze meses, podendo sofrer outras prorroga  es por iguais ou inferiores per odos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorroga  o acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzir  efeito a partir do primeiro dia subsequente ao t rmino da data de vig ncia do Conv nio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condi  es, as demais Cl usulas do Conv nio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um s  efeito.



Termo Aditivo Padr o - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida -
Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICA  O -A CONVENIADA providenciar  a publica  o de extrato do presente instrumento no  rg o de publica  o oficial do Munic pio, cabendo   CAIXA providenciar a publica  o do mesmo extrato no Di rio Oficial da Uni o, de conformidade com o disposto no par grafo  nico do artigo 61 da Lei Federal n  8.666/93 e na forma da legisla  o vigente.

3. FORO - Justi a Federal de Primeira Inst ncia, Se  o Judici ria do estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (tr s) vias de igual teor e para um s  efeito.

URUGUAIANA, 09 de dezembro de 2022

MARCOS LUIZ

DECEZARO:42224004087

Assinado de forma digital por

MARCOS LUIZ

DECEZARO:42224004087

Dados: 2022.09.06 11:36:15 -03'00'

RONNIE PETERSON

COLPO MELLO:

00242023045

Assinado digitalmente por RONNIE PETERSON COLPO
MELLO:00242023045
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=2209095900171, ou=Residencial, cn=RONNIE
PETERSON COLPO MELLO:00242023045
R ss : Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vincul  o legal.
Localiza  o: sua localiza  o de assinatura aqui
Data: 2022-09-09 09:19:53
Formato: Vers o: 5.0.0

PELA CAIXA EM NOME DO FAR

MARCOS LUIZ DECESARO

PELA CONVENIADA

RONNIE PETERSON COLPO MELLO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na sala Anexo da REURB da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento. Tendo como pauta principal a apresentação da Abertura de Crédito Especial por aporte financeiro para o Trabalho Técnico Social. A Senhora vice-presidente Lidiane Ocampos Borin Ortiz, deu início a reunião saudando aos presentes. A presidente passou a palavra para o servidor Alexandre Oliveira, para fazer explanação e solicitação da Abertura do Crédito Especial, para a realizar-se conforme a previsão de execução de trabalho técnico social relativo a implantação do Empreendimento Habitacional Dr. Olavo Rodrigues, dotação 33909239, no valor R\$429.800,11 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos reais e onze centavos) fonte de Recurso:1150. Assim, a Vice-Presidente colocou em apreciação dos membros, sendo aprovado por unanimidade. A presidente salientou a importância da participação dos conselheiros nas reuniões deste Conselho, pois foram indicados para que a participação seja assídua. Sem mais para o momento, encerro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim secretário, pelo presidente e pelos demais presentes.

Monica Tugira Cardoso

Dr. Olavo

✓

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

